



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

Portaria 270/2020 - AGRODEFESA

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo art. 50 c/c art. 50, III da Lei nº 20.491/2019, e pelo art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto nº 5.550, de 08/11/2019, e

Considerando o Programa de Compliance Público, com base nas Boas Práticas de Governança Corporativa, que é gerido pela Controladoria-Geral do Estado de Goiás;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2018 que estabelece princípios e diretrizes para a implantação da Gestão de Riscos;

Considerando o modelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* - COSO 2013 e atualizações – *Internal Control – Integrated Framework* (ICIF);

Considerando a iniciativa estratégica de Implantação do Programa para os entes da Administração Direta e Indireta, instituído pelo Decreto Estadual nº 9.406/19, que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado;

Considerando os modelos de boas práticas gerenciais voltados a implementação do Programa de Compliance Público, estabelecidos no art. 8º do Decreto acima citado;

Considerando a Portaria nº 041/19-CGE e alterações, que institui o Grupo de Trabalho para realizar as atividades de consultoria, orientação e apoio necessárias a implantação do Eixo IV Programa de Compliance Público (PCP),

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Setorial de Compliance Público que atuará no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA, com a seguinte composição:

- I – Presidente da Agrodefesa;
- II – Chefe de Gabinete;
- III – Diretor de Defesa Agropecuária;
- IV – Diretor de Gestão Integrada;
- V – Chefe da Procuradoria Setorial.

§ 1º O Comitê Setorial de Compliance será presidido pelo Presidente da Agrodefesa, e, na sua ausência, pelo Diretor de Gestão Integrada.

§ 2º Na primeira reunião, deverá ser instituída a Secretaria Executiva do Comitê Setorial de Compliance ou equivalente, composta por um ou mais servidores, que auxiliará o Comitê Setorial no cumprimento das atribuições contidas nos Artigos 3º e 4º desta Portaria.

§ 3º O Comitê Setorial poderá convocar representantes de outras áreas AGRODEFESA para participarem das reuniões.

§ 4º O Assessor de Controle Interno, instituído por meio do parágrafo único do art. 17 da Lei Estadual nº 20.491/19, fará a integração institucional entre o Presidente da Agrodefesa, e a Controladoria-Geral do Estado de Goiás – CGE/GO, bem como a consultoria para implantação do Programa. O Assessor participará das reuniões do Comitê Setorial de Compliance em caráter consultivo, o que não lhe confere poder de voto.

§ 5º O Comitê Setorial poderá reunir-se em quórum de 50% de seus integrantes, com participação obrigatória do presidente ou seu substituto.

§ 6º As decisões do Comitê Setorial serão tomadas por maioria simples. Em caso de empate, o voto do presidente será qualificado.

§ 7º A função de membro do Comitê Setorial de Compliance é indelegável e não remunerada.

§ 8º O Comitê Setorial reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada quadrimestre, nos meses de janeiro, maio e setembro de cada exercício, e, extraordinariamente, sempre que necessário, podendo a reunião extraordinária ser solicitada por quaisquer de seus membros e/ou pelo Assessor de Controle Interno.

§ 9º Poderá o Comitê Setorial realizar deliberações extraordinárias por meio de aplicativos ou outras formas de comunicação virtual, em situações previamente definidas em reunião presencial e registradas em ata.

Art. 2º Comitê Setorial de Compliance, doravante denominado “Comitê Setorial”, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente para questões relativas ao Programa de Compliance Público e reger-se-á por esta Portaria.

Art. 3º O Comitê Setorial zelará pela implementação dos eixos do Programa de Compliance Público, quais sejam:

I – estruturação das regras e dos instrumentos referentes aos padrões de ética e de conduta;

II – fomento à transparência;

III – responsabilização;

IV – gestão de riscos.

Parágrafo único. Primeiramente serão implementadas as ações referentes ao eixo IV do Programa, o qual prevê a Gestão de Riscos.

Art. 4º Compete ao Comitê Setorial:

I – fomentar as práticas de Gestão de Riscos;

II – acompanhar de forma sistemática a gestão de riscos com o objetivo de garantir a sua eficácia e o cumprimento de seus objetivos;

III – zelar pelo cumprimento da Política de Gestão de Riscos;

IV – monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

V – estimular a cultura de Gestão de Riscos;

VI – decidir sobre as matérias que lhe sejam submetidas, assim como sobre aquelas consideradas relevantes;

VII – verificar o cumprimento de suas decisões;

VIII – revisar a política de gestão de riscos e aprovar o processo de gestão de riscos;

IX – indicar os proprietários de riscos;

X – estabelecer o Plano de Gestão de Riscos;

XI – retroalimentar informações para a Auditoria Baseada em Riscos – ABR.

XII – designar os servidores da Unidade responsáveis pelo cumprimento das etapas e elaboração dos documentos pertinentes à implantação da Gestão de Riscos.

XIII – acompanhar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público.

Art. 5º Compete ao Presidente do Comitê Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões do Comitê Setorial;

II – avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;

III – cumprir e fazer cumprir esta Portaria;

IV – autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva ou equivalente:

I - acompanhar e monitorar o preenchimento dos Relatórios de Cumprimento de Riscos no Sistema Smartsheet pelos proprietários dos riscos.

II - monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em Gestão de Riscos, notadamente os itens do Questionário de Avaliação de Maturidade, Centro de Qualidade, Segurança e Produtividade – QSP.

III - centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos

IV - realizar a escalada ao Comitê Setorial de informações de questões importantes referentes a Gestão de Riscos.

V - auxiliar no agendamento e pauta das reuniões do Comitê Setorial.

VI - realizar reuniões de sensibilização da Gestão de Riscos.

VII - atender às demandas e orientações dos Consultores de Gestão de Risco da CGE/GO;

VIII - acompanhar e monitorar os Proprietários de Riscos nas suas principais atribuições.

IX – acompanhar e monitorar a implementação das ações dos eixos I a III do Programa de Compliance Público, especialmente quanto ao cumprimento dos quesitos definidos no Ranking do PCP.

Art. 7º - Para a implementação do Programa de Compliance Público no âmbito da Agência Goiana de Defesa Agropecuária foi firmado um Termo de Compromisso n.º 19/2019 GEAC-0547 (SPE 938.5703) entre esta Pasta, a Procuradoria-Geral do Estado e a Controladoria-Geral do Estado. Em 2 de março de 2020, o qual estabeleceu as obrigações a cargo de cada Pasta.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – AGRODEFESA, Goiânia - GO.

José Essado Neto
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ESSADO NETO, Presidente**, em 03/04/2020, às 22:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000012420264** e o código CRC **8CAA30B1**.

Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA
Av. 4ª Radial Praça Central, Viela, Qd. 60, Lt. 1 e 2 – Setor Pedro Ludovico – Goiânia - GO
CEP: 74.830-130 Fone: (62) 3201-3530 – E-mail: presi@agrodefesa.go.gov.br



Referência: Processo nº 201911867001950



SEI 000012420264

Revogado